

PARECER nº 782/2025-NSAJ/SEFIN

Processo nº **0000035/2025-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Alteração Contratual

Contrato nº. 002/2023- SEFIN

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para a Alteração do Contrato nº 002/2023, onde figura como Contratada a empresa Norte Turismo LTDA, e tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete físico ou eletrônico para esta SEFIN, contrato este proveniente da Licitação Pregão Eletrônico nº023/2022- SEGEP/PMB.

Após ser prorrogado e decrescido o valor por meio do 2º Termo Aditivo, a responsável pela Gestão de Contrato em sua Justificativa, apresentada em 09 de junho de 2025, expõe que no período de fevereiro a abril de 2025 já foi praticamente consumido todo o saldo consumido, restando apenas um pequeno valor para atender a demanda do serviço até a vigência do aditivo que será em 05/02/2026.

Portanto, o presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% com base no valor inicial do Contrato, perfazendo um valor de R\$14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global estimado de R\$71.250,00 (setenta e um mil reais, duzentos e cinquenta reais), a fim de garantir à despesa durante a vigência do Aditivo ao Contrato.

Foi procedida juntada de cópia do Contrato nº002/2023, do 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo, bem como as seguintes documentações da empresa Norte Turismo LTDA: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da SEFA e Certidão Conjunta Negativa da SEFIN.



O DEAD informou a dotação orçamentária.

O processo foi enviado ao NSAJ para manifestação.

É o relatório.

1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A solicitação do Chefe da DEAD teve a concordância do Secretário Municipal de Finanças, pelo acréscimo no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 002/2023, retornando a quantidade de passagens estimadas de 50 (cinquenta).

Sobre a possibilidade de Alteração dos valores ajustados em contrato administrativo, vejamos o que determina o artigo 65, II, "a" da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A leitura dos dispositivos citados nos leva a afirmar que a Administração pode acrescentar o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco) por cento, portanto o percentual proposto é totalmente cabível e deve ser considerado o valor inicial atualizado do contrato.

2. DA CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, opinamos pela possibilidade da acréscimo do valor contratual em 25% (vinte e quatro por cento), passando o valor total estimado de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) para R\$71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

É o parecer, SMJ.

Belém, 04 de julho de 2025.

